



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO: Compras

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PÁTIO FRONTAL DA EMEI PRIMEIROS PASSOS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para realizar serviço de reforma e adequação do pátio frontal da EMEI Primeiros Passos.

1.2. A Secretaria Municipal de Educação vem através deste solicitar a abertura de processo Licitatório para Contratação de empresa para realizar serviço reforma e adequação do pátio frontal da EMEI Primeiros Passos. A presente contratação tem por objeto a execução de obra de reforma e adequação do pátio frontal da EMEI Primeiros Passos, com o objetivo de melhorar as condições de acesso, segurança e uso do espaço pela comunidade escolar. A unidade, com mais de 30 anos de funcionamento, não possui infraestrutura adequada em sua área frontal, o que compromete a mobilidade e acessibilidade de alunos, pais, responsáveis e servidores. No exercício de 2025 foi destinada emenda de bancada com a finalidade de promover a pavimentação da área externa da escola. Contudo, após vistoria técnica realizada no local, verificou-se que a simples execução da pavimentação não seria suficiente, sendo necessária a realização de intervenções complementares para garantir a funcionalidade e a adequada utilização do espaço. Dentre as intervenções identificadas, destacam-se a implantação de sistema de drenagem, execução de rampas de acessibilidade e de acesso de veículos, implantação de passeio público e previsão de infraestrutura para futura iluminação externa. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução integrada dessas melhorias, assegurando condições adequadas de acesso, segurança e infraestrutura à comunidade escolar.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

2.1. A dotação orçamentária para contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Nova Prata, nos seus anexos, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens e serviços têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço GLOBAL, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O objeto do contrato deverá atender às seguintes diretrizes:

a) Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

b) Cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM).

d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

e) Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) ou ainda CRT.

3.4. O objeto deverá ter garantia de 05 (cinco) anos contados do recebimento definitivo da obra, ficando o contratado responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

3.4.1. Os defeitos constatados nos serviços executados pela licitante vencedora deverão ser reparados no prazo estabelecido pelo Município.

3.5. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual para os itens guarda-corpo e corrimões, dispositivo anti-odor e grades reforçadas tipo grelha, considerando que tais elementos correspondem a serviços ou fornecimentos normalmente executados por empresas ou fornecedores específicos.

3.6. A empresa classificada deverá atender as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme este estudo técnico.

3.7. Para fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A empresa deverá apresentar Qualificação técnica:

a) Certidão atualizada e válida de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) Certidão atualizada e válida de registro do responsável técnico da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma possui pessoal técnico e os equipamentos necessários para a execução da obra; de aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação;

d) Comprovação de que o profissional indicado na alínea b, como responsável técnico, possui vínculo com a empresa licitante, devendo tal vínculo ser demonstrado por uma das seguintes formas:

d.1) por meio do contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;

d.2) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Empregados ou guia de recolhimento do FGTS, quando se tratar de empregado;

d.3) mediante contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, quando se tratar de profissional contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

e) Atestado de capacitação técnica, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico- CAT, comprovando a execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidades tecnológicas equivalentes ou superiores ao objeto da licitação;

f) Atestado de capacitação técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico- CAT, comprovando a execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidades tecnológicas equivalentes ou superiores ao objeto da licitação;

g) Atestado de Visita Técnica:

g.1) A empresa deverá realizar visita técnica ao município para reconhecimento das condições do local onde os serviços serão prestados, devendo a visita ser realizada com, no máximo, 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública, ou poderá apresentar declaração formal de que conhece integralmente o local e as condições da execução, caso opte por dispensar a visita técnica.

g.2) As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Educação pelo telefone (54) 3242-8241 ou pelo e-mail educacao@novaprata.rs.gov.br, sendo acompanhadas pelo **Eng. Civil Adriane Fabro** ou por servidor técnico designado. O atendimento ocorre das 13h às 17h.

g.3) Após a vistoria, será assinado o Atestado de Visita Técnica ao local onde será executada a obra, conforme previsto na lei de licitações, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

g.4) A visita técnica é necessária em razão das particularidades físicas do ambiente, que não podem ser adequadamente compreendidas por plantas e memoriais, sendo importante para elaboração de proposta exequível

3.9. Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

3.10. A empresa vencedora deverá executar a obra de acordo com as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15, 18 e 35 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

3.11. Será exigida da empresa CONTRATADA a prestação de **garantia contratual**, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada nas modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no prazo de 10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato.

Caso a modalidade de garantia optada pelo contratado seja Seguro-Garantia, o mesmo seguirá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato nos termos do §3º, do art. 96 da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram levantados com base na análise e quantificação de materiais necessários para execução do respectivo projeto, considerando as dimensões e quantitativos que constam na planilha orçamentária, memorial descritivo, arquivos anexos a este documento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para realizar serviço de reforma do pátio frontal da EMEI Primeiros Passos.

5.2. O levantamento de mercado demonstrou que os serviços de reforma de pátio, compreendendo pavimentação, execução de passeio público e adequações de drenagem, são usualmente executados por empresas especializadas no setor da construção civil, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto. No âmbito da Administração Pública, as alternativas de contratação incluem a execução direta, a dispensa de licitação em razão do valor e a realização de procedimento licitatório. A execução direta mostra-se inviável diante da ausência de estrutura, equipamentos e mão de obra especializada. Já a contratação por dispensa de licitação, não é possível em razão do valor estimado da obra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

(aproximadamente R\$ 270.000,00). Dessa forma, a realização de licitação na modalidade concorrência apresenta-se como a solução mais adequada, por assegurar maior competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a adequada verificação da qualificação técnica das empresas. Assim, conclui-se que a concorrência é a forma de contratação mais eficiente e adequada para atendimento da demanda, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

5.3. Todas as referências de valores constantes na planilha orçamentária foram elaboradas utilizando-se como base os custos do SINAPI, referentes ao mês de janeiro de 2026. Ressalta-se, entretanto, que alguns itens não possuíam composição ou referência de preços disponível no SINAPI, motivo pelo qual foi necessária a realização de cotações diretas junto a fornecedores, a fim de assegurar valores atualizados e compatíveis com o mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$268.426,44 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme consta na Planilha Orçamentária em anexo.

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9380/2023, e nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa para realizar serviço de reforma do pátio frontal da EMEI Primeiros Passos, conforme estimativa de preços acima descrita, mediante **CONCORRÊNCIA em formato eletrônico**, a contratação de empresa se faz necessária diante das condições atuais de uso, conservação e segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

7.2. Entende-se que a contratação proposta é viável e necessária, por se tratar de intervenção essencial para a melhoria das condições de acesso, segurança e salubridade da EMEI Primeiros Passos, contribuindo diretamente para a adequada prestação do serviço público de educação.

7.3. A descrição da execução das etapas, sub-etapas, exigências e especificações dos materiais, constam no Memorial Descritivo, anexo ao processo licitatório

7.4. ORDEM DE INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.4.1. A contratada será responsável por fazer a inscrição da obra no CNO após a assinatura do contrato.

7.4.2. Após assinatura do contrato, os responsáveis pela gestão convocarão a empresa vencedora para uma reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas entre as partes, incluindo passagem de obras e esclarecimento de dúvidas sobre o projeto.

7.4.3. A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico pela execução da obra, devidamente quitada, sem a qual, a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, **em cinco dias úteis após a assinatura do contrato.**

7.4.4. Após o recebimento da ART e reunião de entendimentos será dada a Ordem de início, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.4.5. O início da execução do objeto ocorrerá após a emissão da ordem de início, que informará a data e o andamento dos trabalhos deverá seguir o cronograma físico-financeiro.

7.4.6. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma físico-financeiro, com prazo máximo de 02 (dois) meses.

7.5. LOCAL DA PRESTAÇÃO: EMEI Primeiros Passos, localizada na Rua Independência, nº 66, bairro Basalto, Nova Prata/Rs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

7.6. A Concessão de aditamento de prazo será realizada somente mediante justificativa fundamentada e comprovada por parte do contratado.

7.7. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

7.7.1. As medições serão pagas conforme cronograma físico-financeiro após a finalização, fiscalização dos serviços executados, entrega e aceite do Boletim de Medição; além da emissão do Laudo.

7.7.2. O cronograma físico-financeiro relaciona as etapas a serem executadas e os respectivos valores de cada uma. Seu cumprimento é obrigatório, tanto no conjunto da obra quanto em cada fase planejada. As atividades somente poderão ser reprogramadas mediante justificativa técnica devidamente apresentada e aprovação da fiscalização. A aprovação ou desaprovação ficará a critério da fiscalização.

7.7.3 O contratado deverá solicitar formalmente a realização da medição, apresentando à fiscalização os serviços que considerar aptos à aferição. Após o aceite do boletim de medição, a fiscalização disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para elaboração do Laudo de Medição.

7.7.3.1. Verificada divergência entre o boletim de medição apresentado e a medição realizada pela fiscalização, o boletim será devolvido à Contratada para as devidas correções, ficando o prazo mencionado recontado a partir do novo aceite do boletim de medição retificado.

7.7.4. Somente após emissão do Laudo, a NF poderá ser emitida e o pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias, da entrega e do aceite da Nota Fiscal no setor responsável.

7.7.5. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Deixou de executar, ou não executou os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

7.8. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

7.8.1. A contratada deverá executar todos os serviços e na forma como previstos no projeto do Município, planilhas e memorial descritivo.

7.8.2 Na ocorrência de serviços não previstos no projeto, mas que sejam considerados indispensáveis poderá ser acrescido no valor de até 50% (cinquenta por cento) e/ou suprimido no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato. A contratada somente realizará os mesmos após a alteração ou adequação do projeto, mediante autorização expressa da fiscalização da Prefeitura. Nestes casos, para pagamento, serão aplicados preços da planilha orçada, tudo como determina a legislação e aceitos, de comum acordo pelas partes, mediante aditamento do contrato.

7.8.3. A Contratada deverá atender rigorosamente o disposto nos itens do presente edital e contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra e serviços.

7.8.4. A Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado nos documentos de contrato, edital e demais elementos instrutores.

7.9. A Contratada se obriga a:

- a) Prestar e execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no início da execução dos serviços, recolhida e quitada;
- g) Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) Executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Nova Prata ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- l) Constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito do INSS);
- m) Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- n) A empregar materiais novos, de primeira qualidade, e estar em conformidade com as especificações técnica e normas vigentes;
- o) A contratada deverá, sempre que solicitado pela fiscalização, providenciar a realização de ensaios e verificações necessárias à comprovação da qualidade dos materiais empregados e da adequada execução dos serviços, incluindo, entre outros, o controle de compactação de aterros, a verificação da resistência do concreto e a conferência de níveis e inclinações. Todos os custos decorrentes desses procedimentos serão de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus para a contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- p) A contratada será responsável pela conferência das medidas em campo, bem como pela compatibilização entre o projeto e as condições reais do local, devendo comunicar previamente à fiscalização qualquer divergência identificada antes do início da execução.
- a. Caso sejam identificadas condições divergentes das previstas em projeto, dificuldades de execução ou qualquer situação que possa comprometer a estabilidade, funcionalidade ou desempenho da obra, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, suspendendo a execução do trecho afetado até a devida orientação técnica. A solução a ser adotada poderá incluir adequações construtivas ou eventual alteração de projeto, as quais deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela fiscalização. Quaisquer alterações necessárias durante a execução da obra deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da fiscalização.
- q) Realizar a obra, conforme especificações do edital e constante no projeto, em consonância com a proposta de preços;
- r) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidade ou culpa, cometida na execução do contrato;
- t) Arcar com todas as despesas provenientes do seguro e outros acréscimos legais, referente a obra e empregados, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;
- u) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, desde que não previstos no projeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- w) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

7.9.1. Quanto aos procedimentos de segurança:

- a) Obedecer a todas as recomendações, com relação à engenharia de segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho sendo, portanto, de uso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

obrigatório todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e procedimentos dispostos nas referidas normas;

- b) Estabelecer obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual por todas as pessoas presentes no local de execução dos serviços, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida;
- c) Adotar as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados de seus produtos;
- d) Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do material instalado ou parte do mesmo até a definitiva aceitação desta pela Fiscalização, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

7.9.2. Quanto à limpeza:

- a) Deverá à empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;
- b) Caberá à Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
- c) Após a conclusão dos serviços, o imóvel deverá apresentar todas as superfícies limpas e isentas de resíduos e os materiais não utilizados deverão ser adequadamente removidos da obra

7.10. Manter, no recinto da obra, o DIÁRIO DE OBRA, no qual deverá constar, no mínimo, a condição climática, e anotações diárias de serviços executados; documento esse que deverá ser enviado/apresentado aos responsáveis pela fiscalização da Obra sempre que solicitado.

7.11. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

7.11.1 Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital.
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.12. As hipóteses de aplicação de penalidades e sanções previstas abaixo encontram-se em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

7.13 RESCISÃO

7.13.1 As hipóteses de extinção contratual são as definidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13.2 Poderá ocorrer a rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

7.14. Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

7.14.1 Será admitido reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configurados fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou atos da Administração que alterem substancialmente as condições de execução.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. De forma geral, o resultado pretendido é a melhoria das condições físicas e funcionais da unidade escolar, proporcionando um ambiente mais seguro, salubre e adequado às atividades escolares e alimentares.

9.2. Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

9.3. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração

10.2. A Secretaria de Educação indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato: Gestor, Andreia Guadagnin, Secretária de Educação, matrícula 3393/6498; e a Fiscal da obra, Engenheira Civil, Adriane Wall Fabro, matrícula 6634; Fiscal do contrato: Lucilei Dall Agnol, Coordenadora, matrícula 8222.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação do serviço podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os serviços, que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os impactos ambientais relevantes desta obra são os entulhos gerados em virtude da demolição de concreto, alvenaria e restos de embalagens e produtos de obra, estes, por sua vez, terão seu destino adequado durante e até o final da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

12.2. O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, no que couber;

- a) Atender a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Atender a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Prata, 30 de março de 2025.

Ana Carolina Maron
Oficial Administrativo

Andreia Guadagnin
Secretário Municipal da Educação